REPÚBLICA FEDERATIVA DE TUPINAMBÁS
JUSTIÇA FEDERAL — TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL DE BELO MONTE

Processo nº 9999999-99.2099.4.99.9999

Ação penal — Operação Fim de Linha

Acusados: André Mendonça Ferreira, Bruno Castro Almeida e Lívia Duarte Monteiro

DESPACHO

Considerando, para os fins desta simulação processual, a conclusão da audiência de instrução e julgamento, com a produção da prova oral deferida, os interrogatórios dos acusados e a oportunidade conferida às partes para requerimento de diligências na forma do art. 402 do Código de Processo Penal, declaro encerrada a instrução processual, ressalvada a apreciação de eventual requerimento pendente expressamente consignado em ata.

Em razão da complexidade da causa, da pluralidade de acusados e do volume de documentação financeira e digital, substituo os debates orais por alegações finais escritas, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentação de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias. Após a juntada da manifestação ministerial ou o decurso de seu prazo, intimem-se as defesas de André Mendonça Ferreira, Bruno Castro Almeida e Lívia Duarte Monteiro, por seus respectivos patronos, para apresentação das alegações finais, assegurado a cada acusado o prazo legal de 5 (cinco) dias, com acesso à íntegra da prova produzida e à manifestação da acusação.

A Secretaria certificará a data de cada intimação e controlará os prazos na forma das regras processuais aplicáveis, sem presumir a ciência das partes. Concluída a fase de memoriais, venham os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Monte, 12 de dezembro de 2022.

ARNALDO DA SILVA PAIOL
Juiz Federal

DOCUMENTO FICTÍCIO — COMPETIÇÃO ACADÊMICA — SEM VALIDADE OFICIAL